



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.874 , de 26 10 71 07

Processo nº: 49.842

PROJETO DE LEI Nº 9.787

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

Arquive-se.

W. Mantedi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.787

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 03/10/2007	Para emitir parecer: <i>A Comissao Juridica</i> <i>M. N. M. M.</i> Diretor 03/10/07	CJR CEFO CECET Parecer CJ nº 793	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>M. N. M. M.</i> Presidente 10/07/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>M. N. M. M.</i> Relator 10/07/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 49842
Cris

OF. G.P.L. n.º 244/2007

Processo n.º 12.130-6/2006 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/JUL/07 17:41 049842

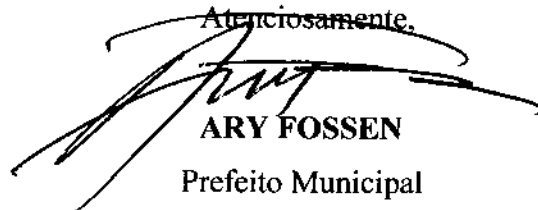
Jundiaí, 26 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Bolsa-Atleta para a promoção do desenvolvimento do esporte no Município de Jundiaí, através de incentivo financeiro que possibilite o custeio de despesas no treinamento do atleta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

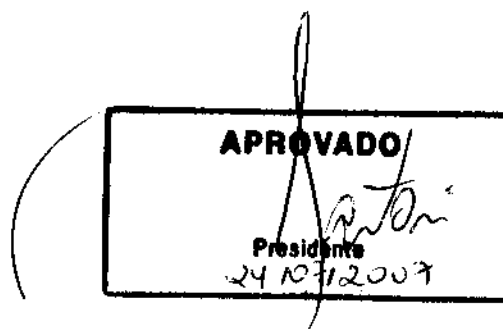
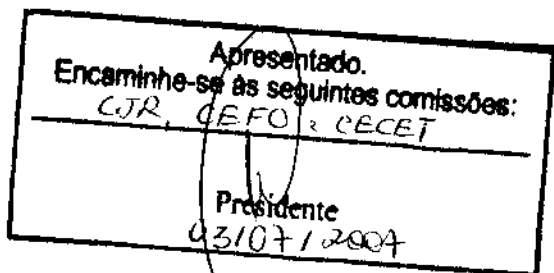
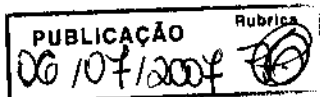
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



Processos nº 12.130-6/2006



PROJETO DE LEI Nº 9.787

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiá nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
- II – estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;



III – estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiá, sempre que for convocado;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

Art. 6º - A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

I – de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;

II – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

III – da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 49842
Cms

§ 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

§ 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00

Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc. I



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que visa instituir o Programa Bolsa-Atleta para a promoção do desenvolvimento do esporte no Município de Jundiaí, através de incentivo financeiro que possibilite o custeio de despesas no treinamento do atleta.

O Projeto visa valorizar o desporto dentro do Município e beneficiar atletas das diversas modalidades esportivas que apresentem nível de aptidão para serem incluídos no Programa e que treinam e competem representando o Município de Jundiaí, e que apresentam potencial técnico comprovado em sua modalidade.

O Projeto prevê a seleção de atletas através de análise de currículo esportivo por Comissão Especial. Depois de selecionados, os atletas firmarão Termo de Adesão ao Programa pelo período de 12 (doze) meses, assumindo o compromisso de representar o Município de Jundiaí sempre que convocados.

Nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, é dever do Estado investir prioritariamente no desporto - educacional e de rendimento - com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representá-lo em competições, além de, comprovadamente, afastar os jovens de contato com drogas, violência e criminalidade, o que demonstra o caráter social do projeto.

As metas a serem alcançadas com o Programa consistem em auxiliar na formação de atletas para representar o Município em competições regionais e estaduais; manter na cidade os atletas de destaque que já representam Jundiaí nas competições; fazer da juventude de Jundiaí uma referência desportiva no Brasil; assegurar, anualmente, a inclusão de novos atletas que ascendem e se destacam no cenário esportivo.

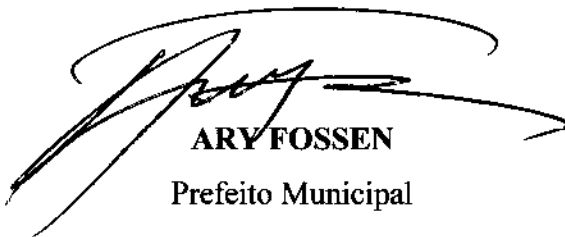


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 49842
cin

Outro fator de grande importância, visando dar maior transparência ao projeto, é criação de mecanismos para que a sociedade possa fiscalizar a concessão do benefício.

Trata-se, portanto, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



fls. 10
proc. 49842
Cus

LEI N° 5.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Revoga as Leis 4.415/94 e 4.728/96, que dispõem sobre concessão de bolsas de estudo a atletas, e garante seus direitos aos beneficiados, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os atletas beneficiados pela Lei n° 4.415, de 06 de setembro de 1994, alterada pela Lei n° 4.728, de 05 de março de 1996, terão seus direitos garantidos até ao término do curso de que são bolsistas nesta data, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I - atestado capacitando-o ao exercício da modalidade esportiva;
- II - comprovante de que se encontra vinculado, como atleta federado, a agremiação desportiva local;
- III - comprovante de que participou, representando o Município, tendo obtido medalha de ouro em Jogos Regionais do Estado de São Paulo, ou medalha de ouro, prata ou bronze em Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo, ou ainda medalha de ouro em Jogos Estaduais ou Nacionais, na modalidade em que se encontra vinculado como atleta federado;
- IV - comprovação, pelo bolsista, de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso respectivo, e de promoção anual;
- V - convocação oficial do bolsista e de sua participação em competições representando o Município, exceto se estiver impossibilitado fisicamente em razão de acidente, comprovado mediante inspeção feita por junta médica, solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.



Parágrafo único - Os direitos previstos no "caput" deste artigo estendem-se aos atletas que requereram o benefício no ano de 1998, para o curso escolhido, desde que atendam aos requisitos aludidos neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, e a Lei nº 4.728, de 05 de março de 1996.


MIGUEL HABBAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 378**

PROJETO DE LEI Nº 9.787

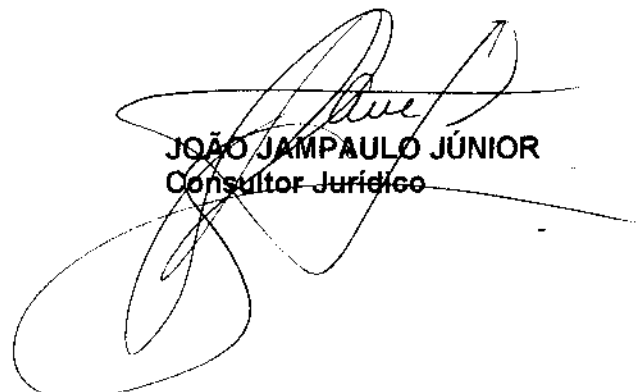
PROCESSO Nº 49.842

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 3 de julho de 2007.

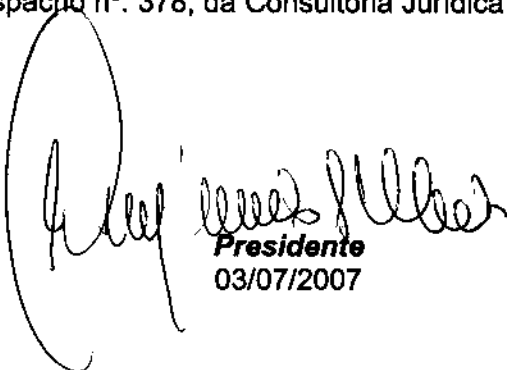

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 49.842

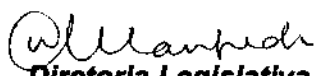
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.787 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 378, da Consultoria Jurídica (fls. 12).


Presidente
03/07/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
03/07/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0040/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 378 da Consultoria Jurídica da Casa o Projeto de Lei nº. 9.787, de autoria do Prefeito Municipal que institui Programa Bolsa-Atleta.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a instituição do Programa Bolsa-Atleta com auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica, revogando a Lei nº 5.213/98.

Solicita a Consultoria Jurídica da Casa à análise técnica, circunstanciada e planejada relativa à adequação com relação a L.R.F. comprovando disponibilidade financeira e respectivo impacto financeiro e orçamentário.

Conforme demonstrado as fls. 09 (Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados) encontramos que as despesas deste Projeto para o presente exercício financeiro serão da ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cujo acréscimo ao orçamento vigente corresponde ao percentual da ordem de 0,02% (dois centésimos percentuais) sobre a despesa prevista. Projetando ainda mais os valores de R\$ 135.200,00 e de R\$ 140.608,00, respectivamente para os dois próximos exercícios.

Observa-se ainda, mais, que na referida planilha de fls.09, encontramos resultados primários positivos, tanto para o presente exercício financeiro, como para os dois próximos.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 793

PROJETO DE LEI Nº 9.787

PROCESSO Nº 49.842

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com os documentos de fls. 9/14.

Esta Consultoria, através de despacho encartado às fls. 12, solicitou análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0040/2007, desta data, em síntese, que: 1) a planilha de fls. 9 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados – aponta que as despesas decorrentes do projeto para o presente exercício será da ordem de R\$ 130.000,00, correspondente a dois centésimos percentuais do orçamento vigente. Projeta os valores de R\$ 135.200,00 e R\$ 140.608,00 para os dois próximos exercícios financeiros; 2) que a planilha indica previsão de resultado primário positivo para este e para os dois próximos exercícios financeiros; e 3) que a proposta encontra respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, no PPA 2006/2009 e atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o Capítulo VIII, do Esporte e do Lazer - artigos 222 a 238), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica, e revogar a Lei 5.213/98 correlata, sendo que a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

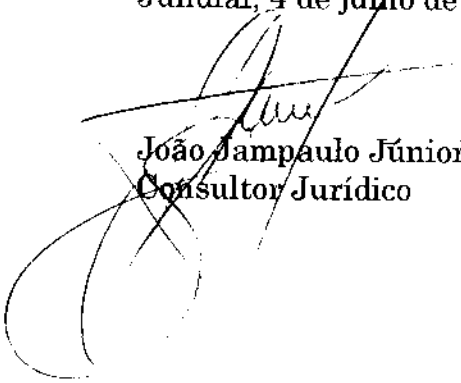
(art. 44, "caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples da Câmara

É o parecer.

Jundiaí, 4 de julho de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.842

PROJETO DE LEI Nº 9.787, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

PARECER Nº 766

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o capítulo VIII, do Esporte e do Lazer - arts. 222 a 238 -, e art. 72, II, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 793, de fls. 15/16, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo instituir o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica, e revogar a Lei 5.213/98, correlata, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.07.2007.

APROVADO
12/107/07


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELÓ ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



EMENDA Nº.01 ao PROJETO DE LEI Nº.9.787
(da Bancada do PT)

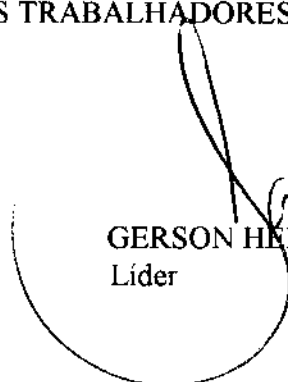
Acrescente-se, onde couber:


“... A Prefeitura do Municipio definirá, através de regulamento específico, as modalidades reconhecidas e o número de bolsas para cada uma delas.”

Sala das Sessões, 24/07/2007

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES


CARLOS ALBERTO KUBITZA


GERSON HENRIQUE SARTORI
Líder


MARILENA PERDIZ NEGRO
Vice-Líder



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartecante	Data
28a.SE.14a.	1.41	P.Da Pós	Ver. Ana		24.7.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos - Projeto de Lei 9.787/2007.

Relatora - Vereadora Ana V.Tonelli

Senhor Presidente. Companheiros Vereadores.

Projeto de Lei, do senhor Prefeito, que institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a lei correlata.

Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, após haver lido o parecer dos competentes Diretor Financeiro, Djair Bocanella e da Agente de Serviços Técnicos, a Adriana de Jesus, nós somos favoráveis à discussão do projeto por que essa Consultoria Financeira entende que esse projeto está atendendo aos ditames da LRF, no que diz respeito principalmente à previsão contida tanto no PPA 2006/2009, quanto à LDO deste ano de 2007, quanto ao seu impacto financeiro. - Portanto, parecer favorável desta Relatora, e peço a V.Exa. sejam consultados os demais membros da CEFO.

PRESIDENTE - Existe voto contrário, em separado? Em não existindo consultamos: Ver. José Carlos F.Dias? - Sou a favor à Relatora. - Acompanha o parecer da Relatora.

Ver. José A.Kachan? - Acompanha o parecer.

Ver. Julio César de Oliveira? - Acompanha o parecer.

Ver. Marilena P. Negro? - Acompanha o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28a.SE.14a.	1.46	P.Da Pôs	Ver. Kachan		24.7.07

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Projeto de Lei n. 9.787/07.

...

Relator - Vereador José Antônio Kachan

Senhor Presidente. Nobres pares.

Projeto de Lei n. 9.787, de autoria do senhor Prefeito, que institui o Programa Bolsa-A atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98.

Esse projeto vem atender como um primeiro passo de alguma coisa que foi tirada dos nossos atletas, do amador, principalmente daqueles que na época disputavam os Jogos Regionais, os Jogos Abertos. - Foi revogada em parte na administração do ex-Prefeito, André Benassi. Depois mais uma revogação, em 98, pelo então Prefeito Miguel Haddad.

Este vereador fazendo parte, desde o primeiro momento nesta Casa, como Presidente da Com. de Esportes, Cultura, e Educação, vem lutando junto ao senhor Prefeito para que essa lei volte à tona, por que o esporte amador que representa muito para nós. Inclusive, uns dias atrás, novamente campeões da região, por Jundiaí, nos Jogos Regionais, que desse uma colher de chá, um ânimo maior ao atleta, dando condições principalmente para seus estudos. - Ainda não estou contente, não.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 28a.SE.14a	Rodízio 1.47	Taquigrafo P.Da Pós	Orador Ver.José A.Kachar	Aparteante	Data 24.7.07
----------------------	-----------------	------------------------	-----------------------------	------------	-----------------

(Pareder Com.Ed.C.E.T.)

Temos 30 dias, depois de aprovado nesta Casa, para que se torne lei oficial. Nós temos que lutar. Não só este vereador, mas toda esta Casa, que os 500 reais seja o primeiro passo. Mas faculdade alguma custa esse valor. Então que não tenha esse valor, de 500 reais, mas sim o pagamento do curso que o atleta faça jús em relação a esse projeto de lei.

Então, vamos deixar bem claro, que sou favorável, num primeiro instante. E peço a V.Senhoria, como Presidente, e aos demais membros, que esse projeto seja aprovado, nesta terça-feira.

PRESIDENTE - Existe voto contrário, em separado? Em não existindo, consultamos:

Vereador Adilson R. Rosa? - Acompanha o parecer.

Vereador Dr.Cláudio Miranda? Acompanha o parecer.

Ver. José Galvão B.Campos? Acompanha o parecer.

Ver. Marilena P. Negro? - Acompanha o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 49.842
Cris

Proc. 49.842

G.P., em 26.07.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO
27/10/07 Cris



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.787

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de julho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
- II – estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III – estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;



(autógrafo PL 9787 – fls. 2)

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

Art. 6º - A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

I – de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;

II – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

III – da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.

§ 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 49.842
Cris

(autógrafo PL 9787 – fls. 3)

§ 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00

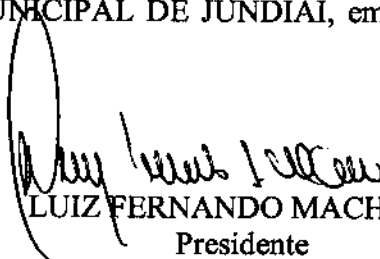
Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de julho de dois mil e sete (24/07/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



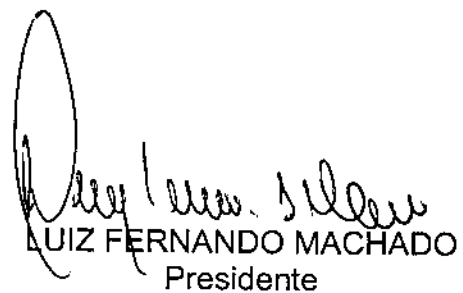
Of. PR/DL 497/2007
proc. 49.842

Em 24 de julho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.787**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.787
PROCESSO Nº. 49.842
OFÍCIO PR/DL Nº. 497/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/07

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 27
proc. 49.842
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

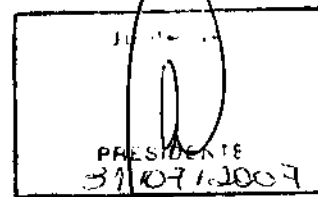
OF. G.P.L. n.º 285/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/JUL/07 16:46 050056

Processo n.º 12.130-6/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2007.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.787, bem como cópia da Lei n.º 6.874, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.874, DE 26 DE JULHO DE 2007

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
- II – estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III – estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;



IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

Art. 6º - A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

I – de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;

II – da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;

III – da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.



§ 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

§ 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00 .

Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes criará mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

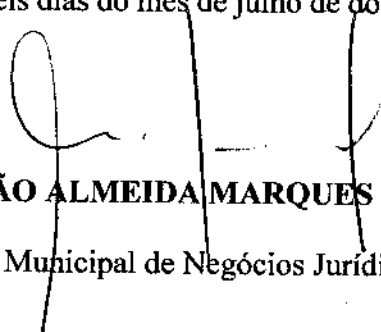
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 27/07/2007

LEI N.º 6.874, DE 26 DE JULHO DE 2007

Institui o Programa Bolsa-Atleta, de auxílio financeiro a atletas nas condições que especifica; e revoga a Lei 5.213/98, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades oficiais, representando o Município de Jundiaí nos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da Juventude e outras competições organizadas pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para auxílio no pagamento de mensalidade de curso de nível superior, podendo esse valor ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, tendo como limite máximo o índice do INPC/IBGE.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 17 (dezessete) anos;
- II - estar vinculado à alguma entidade local de prática desportiva;
- III - estar em plena atividade esportiva, representando o Município de Jundiaí, sempre que for convocado;
- IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;
- V - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI - ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

VII - estar regulamente matriculado em instituição de ensino superior, comprovando sua frequência mensal às aulas.

Parágrafo único. O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos.

Art. 4º - Os atletas, para fazerem jus ao benefício, deverão ser indicados pelas Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. As Comissões Especiais do Programa Bolsa-Atleta serão constituídas pelo Secretário Adjunto de Esportes, pelo Diretor de Programação Esportiva e pelo técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta.

Art. 5º - As Bolsas-Atleta serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovada, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Os atletas beneficiados deverão prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento.

Art. 6º - A continuidade do pagamento do benefício dependerá da comprovação:

- I - de que o beneficiário encontra-se vinculado, como atleta, à agremiação esportiva local;
- II - da capacitação para o exercício da modalidade esportiva;
- III - da frequência mensal mínima às aulas na respectiva instituição de ensino superior.

§ 1º. Em caso de extinção da agremiação esportiva local, a bolsa será mantida até o término do respectivo ano letivo, desde que o atleta não participe de competições representando outro Município.

§ 2º. Em caso de desligamento da equipe ou associação que represente o Município, o atleta perderá imediatamente o direito ao recebimento do valor referente ao benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta da dotação 13.01.12.846.0052.2131.3.3.90.00.00.

Art. 8º - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa Bolsa-Atleta compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pelos mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome



IOM DE 27/07/2007

dos atletas contemplados, bem como os resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.213, de 28 de dezembro de 1.998.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos